



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26/04/19
EVERSON LIMONGE

IPAAAM
FL. 440
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 453/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Jamile Pamplona Daibes - “Nossa Água”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 070, km 11, Nosso Sítio, Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 13.461.475/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.233.361-0

FONE: (92) 99161-1902

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.1904

PROCESSO Nº: 3240/09-V2

ATIVIDADE: Indústria de Bebidas (envasamento de água mineral)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 11, Nosso Sítio, Zona de Expansão Urbana, nas coordenadas geográficas: **P1** 03°12'02,640”S e 60°10'03,840”W, **P2** 03°12'02,640”S e 60°10'20,035”W, **P3** 03°11'30,084”S e 60°10'20,035”W, **P4** 03°11'39,084”S e 60°10'03,840”W, **P5** 03°12'02,640”S e 60°10'03,840”W, processo DNPM **880.134/2009**, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar o envasamento de água mineral.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

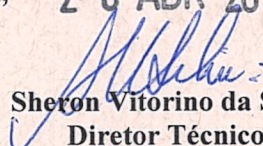
PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 ABR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 453/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3240/09-V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar semestralmente a este IPAAM, a análise físico-química e bacteriológica da água captada no poço, infraestrutura operacional do empreendimento, com base na Portaria 2.914/11 do Ministério da Saúde (Anexo 10).
8. A coleta, transporte e destinação final dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, comprovante de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento.
10. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento apresentar documento comprobatório.